PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

REJEITADO
EM 24 / 11 / 2003.
Por unanimidade 11 x 3

PROJETO DE LEI Nº 1211/03

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 955/2001 que Regulamenta as eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 955/01, passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 5º -

....

IV – *estar matriculado e cursando o ensino superior* quando se tratar de Educação Infantil;"

Art. 2º - O artigo 10, da Lei Municipal nº 955/01, passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 10 - Haverá em cada Unidade de Ensino uma Comissão Eleitoral, composta pelo Conselho Escolar, a qual se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral de cada estabelecimento convocará uma Assembléia Geral da comunidade escolar para apresentação das propostas de trabalho pelos candidatos.

Parágrafo segundo – Deverá licenciar-se das funções o candidato às eleições diretas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal que for membro efetivo ou suplente do Conselho Escolar."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de outubro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ